

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O MÊS ESTADUAL DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	09/06/2026 13:48:27	Data da assinatura:	10/06/2026 08:35:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
10/06/2026

INSTITUI O MÊS ESTADUAL DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual do Empreendedor, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º O Mês Estadual do Empreendedor tem como objetivo central fomentar a atividade econômica e fortalecer os Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, por meio das seguintes diretrizes:

I – difusão de informações sobre acesso a linhas de crédito, programas de financiamento e mecanismos de fomento ao capital de giro e investimentos;

II – promoção de cursos, palestras, seminários e feiras voltados à capacitação em gestão, inovação e aumento da produtividade;

III – incentivo ao *networking* e à formação de parcerias estratégicas entre empreendedores e instituições de apoio;

IV – divulgação de serviços prestados por entidades de classe e órgãos governamentais voltados à desburocratização e ao estímulo ao ambiente de negócios;

V – identificação e demonstração das aptidões naturais das regiões do Estado e das tendências econômicas globais em evidência, visando estimular o surgimento de novos projetos e a percepção das vocações regionais para o desenvolvimento de atividades de interesse econômico.

Art. 3º A data poderá ser comemorada com a realização de campanhas educativas e eventos que facilitem o acesso do empreendedor às ferramentas de fomento disponíveis no setor público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos maiores gargalos do desenvolvimento econômico cearense: o desconhecimento dos empreendedores sobre as ferramentas de apoio disponíveis. Embora existam robustos programas de crédito e fomento, como o Pronampe, as linhas digitais do BNDES, o Microcrédito Acredita (Governo Federal), o FNE MPE do Banco do Nordeste e o exitoso Ceará Credi, a imensa maioria dos micro e pequenos empresários desconhece as formas de acesso, o que resulta em estagnação ou no encerramento precoce de atividades vitais para a geração de empregos.

As empresas são as células propulsoras da economia local. Ao instituir o Mês Estadual do Empreendedor em outubro, buscamos criar uma concentração estratégica de esforços para que a informação chegue à ponta.

O objetivo é transformar o Estado em um polo de capacitação e networking, conectando o empreendedor do interior e da capital a instituições de suporte como o SEBRAE e a CDL, além de difundir programas governamentais de desburocratização.

A iniciativa organiza a agenda pública para que o estímulo à atividade econômica seja efetivo, garantindo que o microempresário não apenas sobreviva, mas cresça e continue contribuindo para o progresso social do Ceará.

Diante da relevância da matéria para a retomada econômica e o fortalecimento do setor produtivo cearense, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio necessário para sua célere tramitação e aprovação em regime de urgência nesta Casa Legislativa.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)